Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-8700/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17585/2012
PROTOCOLO	**:**	1258307
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO(A)	**:**	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2011

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº. 45/2011 , visando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar..

Em análise (ANP – 5ICE – 11336/2012 – Documento Eletrônico n. 43), a equipe técnica assinala assim se manifestou:

> Em face ao exposto, entendemos que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Submetido os autos ao crivo do Ministério Público de Contas (PAR – MPC – GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO – 11604/2012 – Documento Eletrônico n. 44), o *parquet* opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.



Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que os documentos foram remetidos tempestivamente para apreciação por esta Corte de Contas, em cumprimento ao estatuído no Art. 1º, I da INTC/MS nº 034/10.

Ademais, o procedimento licitatório, cuja modalidade foi o Pregão Presencial, atende às determinações insertas na Lei Federal n. 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n. 8666/93, estando acompanhada dos documentos indispensáveis e obrigatórios, conforme elucida o quadro a seguir:

1.	Autorização para realização da licitação (peça 2);
2.	Identificação do processo administrativo (peça 45 –f. 3);
3.	Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado (peça 3);
4.	Publicação: aviso do edital (peça 20);
5.	Edital ou convite (peça 21 –fs. 1/19);
6.	Publicação do resultado de licitação (peça42);
7.	Parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe (peças 22 e 40);
8.	Previsão orçamentária (peça 4);
9.	Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio (peças 11; 12; 13 e 14);
10.	Atas, relatórios e deliberações dacomissão julgadora (peça 38);
11.	Documentação de credenciamento/habilitação dos licitantes (peças 23; 25; 28; 31; 34 e 37);
12.	Atos de adjudicação e homologação (peça 41);
13.	Lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (peças 7 e 8);
14.	Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS (peças 26; 28 –fs. 9 e 20; 29; 32 e 35);
15.	Certidão Negativa de Débito (CND) com o MPAS (peças 27; 28 –fs. 10 e 21; 30; 33 e 36);
16.	Cópias das propostas e dos documentos que as instruem (peça 24);
17.	Minuta do contrato ou instrumento equivalente (peça 21 –f. 20/27).



Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO:**

I **-** Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito, na modalidade Pregão Presencial nº. 45/2011;

II – Pela **remessa** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 317 da RN nº. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de novembro de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(TXFC)